

Universidade Federal de Santa Catarina
Boletim Oficial

Data da Publicação: 18/06/2015
Número: 80/2015
Período: 16/06/2015 a 18/06/2015

Boletim:

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA**

BOLETIM OFICIAL

GABINETE DA REITORIA – RAMAL: 6224

| | |
|---------|---|
| CGRAD | PORTARIA N ^o S 02 a 03/2015/CGRAD |
| HU | PORTARIA N ^o S 263, 267 a 270, 273 a 274/2015/DA/HU |
| GR | PORTARIA N ^o S 968 a 1019/2015/GR |
| CJ | PORTARIA N ^o S 002/2015/CJ PORTARIA N ^o S 017 a 019/2015/PASD/CJ |
| PROGRAD | PORTARIA N ^o S 017 a 020/2015/PPD/2015 |
| SEGESP | PORTARIA N ^o S 219 a 220/2015/SEGESP PORTARIA N ^o S 916 a 921/DDP/2015 EDITAL N ^o 135/DDP/2015 |
| CED | PORTARIA N ^o S 29/2015/NDI |

PERÍODO DE 16/06/2015 a 18/06/2015

CAMPUS JOINVILLE

O CONSELHO SUPERIOR do Campus Joinville, nos termos da Resolução Normativa N^o 03/Cun/09 de 08 de dezembro de 2009, RESOLVE:

RESOLUÇÃO NORMATIVA DE 08 DE MAIO DE 2015

Dispõe sobre as normas que regulamentam as ações de extensão no Campus Joinville.

N^o 002/2015/CJ - ESTABELECE as normas que regulamentam as ações de extensão no Campus Joinville da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

TÍTULO I

DA CÂMARA DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 1^o A Câmara de Pesquisa e Extensão (CPE) é um órgão dotado de função

deliberativa e consultiva em matéria de pesquisa e extensão relacionadas ao Campus Joinville, com estrutura, composição e atribuições definidas em regimento próprio.

Art. 2º A CPE avaliará as ações de extensão a serem executadas no Campus Joinville de acordo com seu regimento e deliberará sobre a coordenação, participação de servidores, alocação de horas, bem como outros aspectos pertinentes, atendendo à esta Resolução e às demais resoluções e ao estatuto da UFSC.

Art. 3º A CPE autorizará a participação de servidores do Campus Joinville em ações de extensão na UFSC ou fora dela desde que satisfeitos os critérios estabelecidos nesta resolução e nas demais resoluções e no estatuto da UFSC.

TÍTULO II

DAS AÇÕES DE EXTENSÃO

Art. 4º Cada ação de extensão terá um coordenador entre os docentes ou servidores técnico-administrativos lotados no Campus Joinville, desde que a sua participação seja compatível com o exercício das suas atividades e com a sua formação, que será o responsável pela execução técnica e financeira das atividades previstas.

Parágrafo único. Poderão participar da execução das ações de extensão: docentes, servidores técnico-administrativos e alunos regularmente matriculados no ensino médio, de graduação e de pós-graduação desta universidade, bem como outros interessados desde que de acordo com a legislação pertinente na UFSC.

Art. 5º As ações de extensão do Campus Joinville deverão privilegiar a aplicação de recursos financeiros em itens de dispêndio que contribuam para a manutenção e aperfeiçoamento da infraestrutura do Campus e que conduzam ao aumento quantitativo e qualitativo de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Se prevista a utilização de equipamentos e serviços de laboratórios para a execução das ações de extensão, também deverão ser previstos recursos para a cobertura desses serviços e para despesas de manutenção e de depreciação de equipamentos.

Art. 6º A CPE deliberará sobre a aprovação da ação de extensão bem como sobre o número de horas que cada servidor docente, técnico-administrativo ou aluno deste Campus dedicará à ação, com base nos seguintes critérios:

I – duração da ação de extensão em análise;

II – carga horária proposta para a ação em análise;

III – número de horas já comprometidas pelo participante em atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;

IV – o mérito acadêmico da ação;

V – a produção acadêmica do servidor.

Art. 7º Do valor total dos recursos financeiros provenientes das ações de extensão originadas do Campus Joinville serão destinados os seguintes valores:

I – 3 % (três por cento) destinado ao Campus Joinville;

II – um percentual destinado aos demais Órgãos Suplementares, Departamentos de Ensino ou equivalente, quando envolvidos, dividido proporcionalmente conforme a participação no orçamento da ação de extensão;

III – um percentual destinado a uma Fundação de Apoio, caso o projeto seja por ela administrado;

IV – 2,5 % (dois e meio por cento) destinado às atividades de extensão conforme Resolução Normativa nº 03/CUn/09, de 08 de dezembro de 2009.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I, II e IV do caput deste artigo aos projetos de extensão envolvendo recursos oriundos de fomento governamental, de aplicação compulsória por empresas, previstos em regulamentação específica, e de organizações sociais sem fins lucrativos de apoio à extensão e ao desenvolvimento tecnológico e social que, por restrições legais, normativas ou estatutárias, não permitam descontos desta natureza.

§ 2º A aplicação dos recursos financeiros estabelecidos no inciso I ficará a cargo da direção que deverá apresentar um relatório semestral ao Conselho Superior do Campus Joinville para apreciação.

Art. 8º Quando solicitado pela CPE, o coordenador da ação de extensão deverá disponibilizar os comprovantes de recolhimento das taxas a que se referem os incisos I, II e IV do caput do Art. 7º.

Art. 9º As ações de extensão deverão observar as normas sobre propriedade intelectual estabelecidas na legislação pertinente à matéria.

TÍTULO III

DA ALOCAÇÃO DE CARGA HORÁRIA EM EXTENSÃO

Art. 10. A CPE recomenda que a alocação de carga horária por projeto, na média semanal, a ser declarada no sistema de Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) para projetos de extensão observe os seguintes limites:

I – Projetos de competição: até 3 horas para o coordenador e até 2 horas para os demais servidores participantes.

II – Demais projetos de extensão: até 8 horas para o coordenador e até 5 horas para os demais servidores participantes.

Art. 11. O número de horas totais do projeto de extensão deve ser calculado

como sendo o total de horas semanais declarados para os servidores participantes, incluindo o coordenador, vezes a duração em semanas do projeto.

Art. 12. A alocação de horas totais para as demais ações de extensão não mencionadas no caput do Art. 10 deve seguir o sugerido pela “Tabela de referência para registro de ações de extensão” aprovada pela Câmara de Extensão da UFSC e disponível no sítio da Pró-Reitora de Extensão.

§ 1º A alocação de carga horária de cada ação de extensão a que se refere o caput a ser declarado no PAAD deverá ser o valor médio semestral das horas totais da ação de extensão.

§ 2º A CPE recomenda que ações de extensão que representem menos de 1 hora semanal, no valor médio semestral, não sejam declaradas no PAAD.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Os casos omissos constarão da ordem do dia e serão discutidos em reunião da CPE.

Art. 14. Das decisões da CPE, cabe recurso ao Conselho Superior do Campus Joinville, dentro de um prazo de dez dias úteis a partir da disponibilização da Ata.

Art. 15. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da UFSC.